



JUCESP PROTOCOLO  
2.338.445/19-3



**MARISA LOJAS S.A.**

NIRE 35.300.374.801

CNPJ/ME nº 61.189.288/0001-89

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

**Loca, Data e Hora:** Em 25 de novembro de 2019, às 20:00 horas, na sede social da Marisa Lojas S.A. ("**Companhia**"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Holland, 422/432, Barra Funda.

**Convocação:** Dispensada a convocação em virtude da presença via teleconferência da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

**Presença:** Presentes os Conselheiros: Hector Nunez, Marcio Luiz Goldfarb, Flavia Maria Bittencourt, Paulo Sérgio da Silva, Leonel Dias de Andrade Neto e Haroldo Luiz Rodrigues Filho.

**Mesa:** Sr. Hector Nunez – Presidente; e Sra. Carolina Figueiredo Pinto Ferreira – Secretária.

**Ordem do dia:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a realização de oferta pública primária de, inicialmente, 46.875.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Ações**"), a ser realizada no Brasil, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), e com esforços de colocação no exterior ("**Oferta**"), conforme disposto no 19º (xviii) do Estatuto Social; **(ii)** a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia ("**Acionistas**") na subscrição das Ações a serem emitidas no âmbito da Oferta, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e no artigo 9º do Estatuto Social, sendo que tal emissão no âmbito da Oferta será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no *caput* do artigo 6º do Estatuto Social; **(iii)** a concessão do direito de prioridade exclusivamente aos Acionistas para a subscrição de até a totalidade das Ações a serem distribuídas no âmbito da Oferta ("**Direito de Prioridade**"); e **(iv)** a ratificação dos atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado, única e exclusivamente, com vistas à realização da Oferta e a

autorização para a Diretoria da Companhia tomar todas as providências e praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à realização da Oferta.

**Deliberações:** Após a análise e discussão das matérias da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

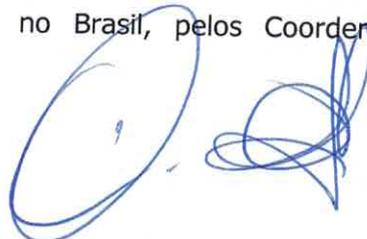
- (i) Aprovar a realização da Oferta, conforme os termos e condições dispostos abaixo:
- (a) A Oferta consistirá na distribuição pública primária de, inicialmente, 46.875.000 novas ações ordinárias de emissão da Companhia, com esforços restritos de colocação, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A., do Banco Bradesco BBI S.A., do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. e do BB-Banco de Investimento S.A. (em conjunto, "**Coordenadores da Oferta**"), observado o Direito de Prioridade, bem como observado o disposto na Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Marisa Lojas S.A." a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta ("**Contrato de Colocação**").
- (b) Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão também realizados esforços de colocação no exterior pelo Itaú BBA USA Securities Inc., pelo Bradesco Securities, Inc., pelo BofA Securities, Inc. e pelo Banco do Brasil Securities LLC (em conjunto, "**Agentes de Colocação Internacional**"): (i) nos Estados Unidos da América ("**Estados Unidos**"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A* do *Securities Act* de 1933, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("**SEC**"), conforme alterado ("**Securities Act**"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S* ("**Regulamento S**"), editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e que invistam de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (sendo os investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "**Investidores Estrangeiros**") e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulados pela legislação brasileira aplicável, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de



Analisado  
Jurídico

- distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional.
- (c) Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Suplementares, poderá a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em até 9.375.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação ("**Ações Adicionais**").
- (d) Nos termos do artigo 5º-B da Instrução da CVM 476, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 11% do total das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Adicionais, ou seja, em até 5.208.333 ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("**Ações Suplementares**"), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação, destinadas, exclusivamente, às atividades de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia ("**Opção de Ações Suplementares**").
- (e) As Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) serão colocadas em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Colocação. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.
- (f) O preço por Ação ("**Preço por Ação**") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("**Investidores Institucionais Locais**") e, em conjunto com Investidores Estrangeiros ("**Investidores Profissionais**"), no Brasil, pelos Coordenadores da

 3

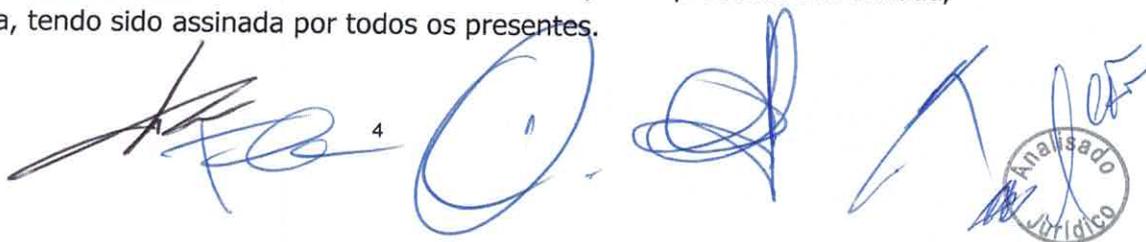


  
Analisado  
Jurídico

Oferta, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”); e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais (“**Procedimento de Bookbuilding**”), e será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

- (g) Os recursos líquidos oriundos da Oferta serão destinados para fins de (i) amortização/liquidação de dívidas; e (ii) reforço do capital de giro da Companhia.
- (ii) Aprovar a exclusão do direito de preferência dos Acionistas na subscrição das Ações da Oferta, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e no artigo 9º do Estatuto Social, sendo que tal emissão no âmbito da Oferta será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no *caput* artigo 6º do Estatuto Social.
- (iii) Aprovar a concessão do Direito de Prioridade, de forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476, bem como assegurar a participação dos atuais Acionistas na Oferta, para subscrição de até a totalidade das Ações, na respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia, sem a possibilidade de rateio das sobras, desconsiderando as ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria.
- (iv) Ratificar os atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado até a presente data, única e exclusivamente, com vistas à realização da Oferta e autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas nesta reunião, incluindo a representação da Companhia perante a CVM, a B3 e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, conforme se faça necessário, podendo para tanto praticar ou fazer com que sejam praticados quaisquer atos e/ou negociar, aprovar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerar necessários ou apropriados para a realização da Oferta.

**Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.



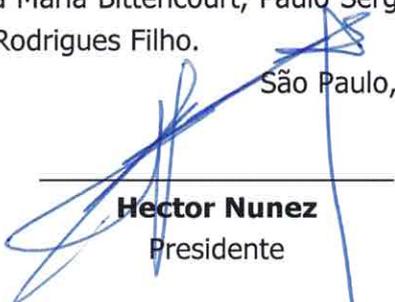
4

Analisado  
Jurídico

JUCESP  
08/01/20

**Assinaturas:** Mesa: Hector Nunez, Presidente; e Carolina Figueiredo Pinto Ferreira, Secretária. Membros do Conselho de Administração: Hector Nunez, Marcio Luiz Goldfarb, Flavia Maria Bittencourt, Paulo Sérgio da Silva, Leonel Dias de Andrade Neto e Haroldo Luiz Rodrigues Filho.

São Paulo, 25 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Hector Nunez**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Carolina Figueiredo Pinto Ferreira**  
Secretária

Esta página é parte integrante da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Marisa Lojas S.A. realizada em 25 de novembro de 2019.













